



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 205 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 205 da Lei Complementar nº 015 de 08 de Dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205º - Respeitadas as normas de proteção ao trabalho, as disposições da Constituição da República e a Legislação Federal referente aos contratos de trabalho, as pessoas físicas ou jurídicas que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a atividade similares, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, poderão fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete